

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020554/2023-82

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCU	MENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVI PELO PROCESSO			
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0020554/20	023-82	NAR Iturama			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: S.A Usina Coruripe Açúcar E Álcool				CPF/CNPJ: 12.229.415/0010- 01		
Endereço: Rodovia MG 497	KM 15			Bairro: Zona Rural		
Município: ITURAMA UF				CEP: 38.280-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Espólio de José Manuel Pinheiro				CPF/CNPJ:004.612.296 - 68		

Endereço: Fazenda Reserva, n° S/N				Bairro: Zona Rural			
Município: Limeira do	Limeira do Oeste UF: MG			CEP: 38.295-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO	IMÓVEL		,				
Denominação: Fazenda Reserva Área Total (ha): 6.2				Total (ha): 6.20	9,1947		
Registro nº: 20.254					Município/UF: Limeira do Oeste / MG		
Recibo de Inscrição 3D8F.EF8E.D711.40F7			dastro Am	nbienta	l Rura	l (CAR): MC	G-3138625-
4. INTERVENÇÃO AM	BIENTAL AU	JTORIZADA					
Tipo de Intervenção					Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural				400	Unidades		
5. PLANO DE UTILIZA	ÇÃO PRETE	NDIDA					'
Uso a ser dado à área			Especificação			Área (ha)	
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			63,9177
6. COBERTURA VEC	GETAL NAT	ΓΙVA DA(s) ÁR	REA(s) AU	TORIZA	DA (s) PARA INT	ERVENÇÃO
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Tra	ansição	Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)	
Mata Atlântica	63,9177	Outros - isoladas	árvores			63,9177	
Total:	63,9177			Total:			63,9177

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa		290,00	m³		
Madeira de floresta nativa		4,00	m³		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA-MASP: 1241652-5

Data da Vistoria: 07/07/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/07/2023

3 ata ac Emissao. 20/07/2029

Validade: 28/07/2026

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			x	Υ
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	515.338	7.854.682

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde

que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 28/07/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **70508382** e o código CRC **36A8D685**.